

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº. 60 de 22 de Junho de 2022.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). NADIA YARA RIBEIRO BERNARDO, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar”.

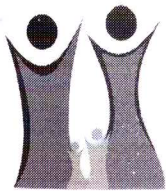
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**Considerando** que o(a) segurado(a) Sr(a). NADIA YARA RIBEIRO BERNARDO, requereu a **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** nos termos do Processo n.º **2022.04.14564P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) NADIA YARA RIBEIRO BERNARDO, Portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº. 170408085, Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 014.517.468-90, e no PIS/PASEP n.º 12335428820, titular do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, nível de vencimento nº. 10, nos termos do Anexo II, da LCM nº. 63/2005, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contribuição desde jul/94 (ou desde o início da contribuição se posterior a esta data. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC 41/2003 e art. 55, incisos I a III da Lei Complementar nº 59/2005.. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 5693,97(Cinco mil e seiscentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 60/2022 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício não terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido anualmente, na mesma data e nos mesmos índices do reajuste dos benefícios do RGPS/INSS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01/07/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 28 de Junho de 2022.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**  
Diretor Depto. de Benefícios